



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## CONTRATO

Campinas, 12 de junho de 2024.

### TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 075/2024

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00104899-51

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 117/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a **EMPRESA ÁGUA BOA DUGRI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.282.454/0001-06, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de água mineral, natural, sem gás, com fornecimento de galões (vasilhames) de água mineral (vazios), com capacidade para 20 (vinte) litros, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Comodante é titular e legítima possuidora dos galões emprestados, sendo que eles devem ser compatíveis com o material de código 69.057 - item dos lotes 1 e 2 do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Lote(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário os galões, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Administração para distribuição de água mineral às Unidades listada no Apêndice 1 do Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, os galões compatíveis com o solicitado no edital e seus anexos, conforme necessidade das Unidades, que serão utilizados para fornecimento de água mineral, natural, sem gás, nas quantidades indicadas no Anexo II, decorrente da Contrato.

2.2. Os galões devem possuir capacidade para 20 (vinte) litros de água, nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo estabelecido um número máximo de 200 (duzentos) vasilhames.

2.3. Para efetivar o fornecimento, os galões de 20 (vinte) litros deverão ser solicitados através de documento próprio, que deverá ser assinado pelo responsável por sua conservação e guarda na Unidade.

2.4. O Comodatário recebe os vasilhames para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Contrato, porquanto o presente contrato é acessório dessa.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos galões emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Contrato.

3.3. Os galões não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades sem a prévia autorização escrita da Comodante.

3.4. Os galões em Comodato serão devolvidos em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os galões emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a usar os galões conforme instruções fornecidas pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos galões, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos galões nas instalações do Comodatário.

4.3. Na ocorrência de quebra/furto/roubo/extravio, abrir um Processo Administrativo para a apuração das responsabilidades da ocorrência.

4.4. No caso de furto ou roubo, registrar Boletim de Ocorrência, o qual será inserido ao Processo Administrativo.

4.5. O Comodatário ressarcirá a empresa Comodante pela reposição de galões de 20 litros, no valor oferecido pela licitante em sua proposta, nos casos de furto/roubo/extravio, após a devida apuração, mediante apresentação de documentação solicitando o ressarcimento.

4.6. O Comodatário não poderá locar, sublocar ou ceder qualquer um dos galões, e nem ceder este contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

4.7. Devolver em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da Contrato os galões em comodato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados nas condições estabelecidas no item 8 do Anexo I.

5.1.2. Fornecer galões de 20 (vinte) litros nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo estabelecido um número máximo de 200 (duzentas) unidades.

5.1.3. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os galões que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

5.1.4. Repor os galões de 20 (vinte) litros, em regime de Comodato, caso desatenda aos subitens 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8 do Anexo I – Informações Complementares, e em casos de quebra, furto, roubo ou extravio.

5.1.4.1. Na ocorrência de quebra/furto/roubo/extravio, a Unidade responsável deverá informar imediatamente por escrito o fato ao Gestor do Contrato, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, e abrir um Processo Administrativo para a apuração das responsabilidades da ocorrência.

5.1.4.2. No caso de furto ou roubo, também deverá registrar Boletim de Ocorrência, o qual será inserido ao Processo Administrativo.

5.1.4.3. As substituições dos referidos galões serão condicionadas à autorização do Gestor Contratual.

5.1.4.4. As entregas decorrentes das solicitações de reposição de galões de 20 (vinte) litros vazios deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do pedido pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.4.5. A empresa Comodante receberá, pela reposição de galões de 20 litros, o valor oferecido pela licitante em sua proposta, irremediável, nos casos de furto/roubo/extravio, após a devida apuração, mediante apresentação de documentação solicitando o ressarcimento.

5.1.4.5.1. O valor máximo foi obtido após tratamento de preços decorrentes de ampla pesquisa de mercado.

5.1.5. Entregar as novas solicitações de galões por comodato, respeitando-se a quantidade máxima estabelecida nos subitens 2.2 e 5.1.2 deste instrumento, durante a vigência do contrato, em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

5.1.5.1. O comprovante de entrega deverá ser assinado pelo responsável da unidade solicitante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA**

6.1. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os galões à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do seu uso normal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.2.1. Multa, nas seguintes situações:

6.2.1.1. de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento do contrato;

6.2.1.2. de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em disponibilizar os galões, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento do contrato;

6.2.1.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Glicerio Silveira Arruda, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 15:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI, Secretario(a) Municipal**, em 14/06/2024, às 18:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11348557** e o código CRC **908D86F8**.

---